



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 027, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

**INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES,
SUA ORGANIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto nos incisos V e VII do art. 51 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regime Interno do Conselho Municipal de Contribuintes de Imperatriz, Estado do Maranhão, segundo as normas que seguem complementadas pelos dispositivos aplicáveis contidos na legislação municipal.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO**

**Seção I
Da finalidade**

Art. 2º. O Conselho Municipal de Contribuintes é um órgão administrativo autônomo, sem subordinação hierárquica à Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária, contando com suporte administrativo e operacional fornecido por esta para garantir seu funcionamento, instituído pela Lei Complementar 005/2022, artigos 477 a 494, bem como pelo Decreto que ora regulamenta e homologa o presente Regimento Interno, tem como diretriz, a distribuição da justiça fiscal na esfera administrativa.

Art. 3º. É da finalidade deste Conselho o julgamento dos recursos administrativo-tributários em Segunda Instância, a saber:

- I. Reexame necessário;
- II. Recurso voluntário.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Contribuintes reger-se-á pelo disposto neste Regimento Interno, no qual estão consolidadas todas as disposições legais e regulamentadas atinentes a sua constituição e competência. Nele estão consignados os dispositivos que devem prover a ordem de organização dos seus trabalhos, os assuntos de sua competência interna e o exercício de suas atribuições.

Seção II Da Composição

Art. 4º. O corpo deliberativo do Conselho Municipal de Contribuintes será composto de cinco (05) membros efetivos, denominados Conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução, sendo:

I. Três (03) representantes do Fisco Municipal, escolhidos entre servidores exclusivos vinculados à Secretaria de Fazenda e Gestão Orçamentária, em efetivo exercício de suas funções, com comprovada experiência na área tributária;

II. Dois (02) representantes dos contribuintes, escolhidos por meio de listas tríplices elaboradas por entidades representativas do comércio, indústria e órgãos de classe, nos termos do art. 479 da Lei Complementar 005/2022.

§ 1º Conjuntamente com a nomeação dos membros titulares do Conselho de Contribuintes, o Prefeito Municipal nomeará por igual prazo os suplentes, obedecendo à mesma proporção e critérios estabelecidos neste artigo.

§ 2º A representação dos interesses da Fazenda Municipal junto ao Conselho, será exercida por Procurador do Município e suplentes, quantos forem necessários, indicados pelo Procurador Geral do Município, e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 477, § 4º, da Lei Complementar 05/2022.

§ 3º O Conselho Municipal de Contribuintes tem a seguinte estrutura orgânica:

- I. Presidência, como órgão diretivo e representativo;
- II. Plenário, como órgão deliberativo superior;
- III. Representante da Fazenda Pública Municipal;
- IV. Secretaria, como órgão administrativo.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º O Presidente do Conselho de Contribuintes e o Vice-Presidente serão escolhidos dentre os membros representantes do Fisco Municipal, por voto direto e secreto dos conselheiros, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º O prazo do mandato, contar-se-á a partir da data da posse, lavrada em livro ata digitalizado.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Seção I Da Competência do Conselho

Art. 5º. Compete ao Conselho:

- I. Julgar recurso voluntário contra decisões de órgão julgador de primeira instância;
- II. Julgar recurso de ofício interposto pelo órgão julgador de primeira instância, por decisão contrária à Fazenda Pública Municipal;
- III. Declarar nulos os atos processuais, no todo ou em parte, sempre que verificar erro insanável em sua organização ou em qualquer de suas peças substanciais determinando-lhes a repetição, desde que cabível;
- IV. Fazer baixar em diligência os processos, solicitar perícias, vistorias ou prestação de esclarecimentos, bem como determinar o saneamento de falhas, irregularidades, incorreções e omissões, indispensáveis à apreciação dos recursos;
- V. Comunicar às autoridades competentes da ocorrência de indícios da prática de ilícito criminal, bem como de eventuais irregularidades verificadas nos processos;
- VI. Decidir sobre a adoção das medidas que julgar necessárias à melhor organização dos processos, para encaminhamento às autoridades competentes, bem como, sugerir providências sobre assuntos relacionados com suas atribuições e atividades;
- VII. Resolver as dúvidas suscitadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros sobre a ordem dos serviços, a interpretação e execução de leis, regulamentos e este regimento;
- VIII. Solicitar informações ou providências, indispensável a instrução de processos fiscais, bem como convocar servidor municipal, contribuintes ou responsável por obrigações tributárias, para prestar esclarecimentos necessários a elucidação da matéria em questão;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

IX. Elaborar ou modificar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito;

X. Zelar pelo aperfeiçoamento e atualização de seus Conselheiros.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Contribuintes só poderá deliberar quando reunido com a maioria absoluta dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

Seção II Da Presidência

Art. 6º. O Presidente é o representante do conselho para todos os efeitos legais e regulamentares.

Art. 7º. Compete ao Presidente do Conselho:

I. Dirigir e supervisionar todos os serviços e atividades do Conselho;

II. Presidir as sessões;

III. Dar posse aos Conselheiros;

IV. Aprovar a pauta dos recursos a serem julgados em cada sessão, obedecida sempre que possível, a ordem cronológica de sua devolução, e determinar a sua publicação com a necessária antecedência;

V. Determinar o número de sessões de acordo com a conveniência dos serviços;

VI. Convocar sessões extraordinárias, quando necessário;

VII. Convocar os suplentes para substituir os Conselheiros Titulares em suas faltas e impedimentos;

VIII. Distribuir aos Conselheiros, por sorteio e em sessão, os processos para relatoria;

IX. Submeter todas as atas à discussão e votação, nelas fazendo menção de quaisquer correções, restrições ou impugnações apresentadas durante sua votação;

X. Consignar nas atas sua aprovação e assiná-las com o Secretário-Geral do Conselho;

XI. Conceder ou cassar a palavra regimentalmente;

XII. Submeter à votação as questões apresentadas e as que propuserem e orientar as discussões, fixando os pontos sobre os quais devam versar, podendo, quando conveniente, dividir as proposições;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

- XIII. Suspender a sessão ou interrompê-la, na impossibilidade de manter a ordem, podendo mandar retirar os assistentes que a perturbarem;
- XIV. Determinar as diligências, perícias e esclarecimentos solicitados pela representação da Fazenda e pelos Conselheiros;
- XV. Encaminhar os recursos à Procuradoria Geral do Município, na hipótese de se ter conhecimento do ingresso do recorrente na via judicial, para fins de esclarecimento quanto a concomitância de litígio administrativo com litígio judicial;
- XVI. Determinar a prática dos atos ordinatórios necessários ao andamento dos processos;
- XVII. Autorizar o fornecimento de certidão ou cópia de partes ou peças de ato, procedimento ou processo administrativo em tramitação no Conselho;
- XVIII. Autorizar a prestação de informações sobre ato, procedimento ou processo administrativo, iniciado na Secretaria Municipal da Fazenda, e em tramitação no Conselho, podendo fornecer as respectivas cópias;
- XIX. Fixar o horário das sessões ordinárias e extraordinárias, convocadas estas, sempre que necessárias, por iniciativa própria ou do Plenário;
- XX. Declarar o encerramento do litígio, nos casos de desistência expressa do recurso e de pagamento do débito ou do pedido de parcelamento;
- XXI. Propor às autoridades competentes, por iniciativa própria ou do Plenário, quaisquer medidas consideradas úteis ao bom desempenho das atribuições do Conselho;
- XXII. Observar e aplicar ao pessoal lotado no Conselho os dispositivos legais e regulamentares atinentes aos servidores municipais;
- XXIII. Autorizar a prorrogação ou antecipação do expediente da Secretaria, observadas as disposições legais e regulamentadas em vigor;
- XXIV. Autorizar os afastamentos justificados dos Conselheiros;
- XXV. Velar pela guarda e conservação das dependências do Conselho, baixando as instruções e ordens necessárias;
- XXVI. Representar o Conselho junto aos demais órgãos e autoridades, inclusive nos atos e solenidades oficiais, quando poderá designar, para tal fim um ou mais Conselheiros;
- XXVII. Assinar os Acórdãos proferidos pelo Conselho;
- XXVIII. Proferir, em julgamento, além do voto ordinário, o de qualidade;
- XXIX. Designar redator do Acórdão, quando vencido o voto do relator;
- XXX. Proceder ao exame de admissibilidade dos recursos, nos termos do art. 541, § 1º, do Código Tributário Municipal;
- XXXI. Garantir o cumprimento dos prazos processuais previstos na legislação tributária municipal, adotando medidas para evitar a prescrição dos créditos tributários em julgamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida temporariamente pelo Conselheiro do Fisco designado pelo Plenário do Conselho, conforme disposto no Art. 13 deste Regimento Interno.

Seção III

Dos Conselheiros

Art. 8º. Aos Conselheiros compete:

- I. Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias;
- II. Receber os processos que lhes forem distribuídos e devolvê-los devidamente relatados, ou com solicitação de diligências, perícias e esclarecimentos que entenderem necessários, no prazo regimental de dez (10) dias úteis, contados do recebimento na Secretaria, bem como redigir as respectivas minutas do acórdão;
- III. Manifestar-se expressamente em relação às diligências e perícias realizadas por sua iniciativa, reiterando as que julgarem necessárias e quando relator, na hipótese de já haver sido feito o relatório, aditar o que resta apurado, após o pronunciamento do Representante da Fazenda;
- IV. Fazer, em sessão, a leitura do relatório do reexame necessário ou recurso voluntário em julgamento, que lhe tenha cabido em distribuição, prestando quaisquer esclarecimentos solicitados pelos demais Conselheiros ou pela Representação da Fazenda, destacando o que for relevante ou necessário para a solução da lide;
- V. Fundamentar seu voto em todos os processos que figure como relator e, nos demais, quando julgar conveniente, bem como naqueles em que discordar do relator ou do redator do voto vencedor;
- VI. Pedir a palavra, regimentalmente, sempre que tiver de usá-la, para intervir nos debates ou justificar seu voto;
- VII. Pedir vista dos autos do processo quando julgar necessário melhor estudo para apreciação da matéria em debate, podendo convertê-lo em diligência;
- VIII. Redigir os acórdãos nos processos em que tenha funcionado como relator e, quando designado, o voto vencedor, caso vencido o relator, e o voto vencido, na hipótese das decisões não unânimes;
- IX. Assinar, juntamente com o Presidente, os acórdãos que lavrar como relator, como redator do voto vencedor e do voto vencido, bem como aqueles em que apresenta declaração de voto;
- X. Propor ou submeter a estudo e deliberação do Conselho qualquer assunto que se relacione com a competência deste;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

XI. Desempenhar as missões de que for incumbido pelo Presidente, quer por iniciativa deste, quer por deliberação do Plenário;

XII. Manifestar-se, na qualidade de relator após vista do Representante da Fazenda, sobre requerimento ou documento juntado posteriormente a devolução do processo relatado à secretaria do Conselho, e antes da inclusão do recurso em pauta de julgamento;

XIII. Solicitar ao Presidente a convocação de seu Suplente quando, eventualmente, tenha que afastar-se por uma ou mais sessões.

XIV. Apresentar ao Secretário, até o dia 31 de janeiro de cada ano, relatório das atividades do Conselho no ano anterior, mencionando as dúvidas e dificuldades surgidas na execução das leis e regulamentos tributários e sugerindo as medidas legislativas e as providências que julgar adequadas ao aperfeiçoamento dos serviços da exação fiscal.

Art. 9º. O Conselheiro é impedido de votar nos processos em que seja interessado, direta ou indiretamente, seja na qualidade de sócio, acionista, membro de Diretoria ou de Conselho Fiscal, à época do julgamento ou em época anterior, ou na qualidade de Auditor Fiscal autuante.

Art. 10. Fica também impedido de votar o Conselheiro no processo em que seja interessado seu cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau em linha reta ou colateral.

Art. 11. No caso de impedimento do Relator, este encaminhará o recurso ao Presidente para nova distribuição e convocação do Suplente.

Art. 12. No caso de suspeição alegada pelo recorrente ou pelo Procurador do Município, antes ou durante a sessão de julgamento, será a alegação objeto de contestação do Conselheiro a que se referir, no voto respectivo, se não for a mesma por ele reconhecida.

Art. 13. Quando o impedimento for do Presidente, assumirá a Presidência, para todos os efeitos, o Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o substituto será escolhido pelo Plenário do Conselho dentre os conselheiros representantes do Fisco.

Parágrafo único. Poderá o Conselheiro dar-se impedido ou suspeito por motivo relevante de ordem geral ou íntima, cuja apreciação caberá ao Presidente do Conselho.

Art. 14. O impedimento poderá ser arguido por quaisquer partes, bem como pelos membros deste Conselho, até o início da sessão de julgamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. Serão considerados vagos os lugares no Conselho quando os membros não tiverem tomado posse dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação das respectivas nomeações.

§1º No caso de vacância da vaga destinada a representantes dos contribuintes, o respectivo suplente assumirá automaticamente.

§2º Se não houver suplente disponível, será convocado o terceiro indicado da entidade. Ausente o terceiro indicado, será a entidade notificada para apresentar uma nova lista tríplice no prazo de 15 (quinze) dias. Caso a entidade não se manifeste dentro do prazo, o Prefeito indicará novo conselheiro dentro da lista inicialmente formada.

§3º No caso de vacância de vaga destinada a representantes do Fisco Municipal, a substituição seguirá a indicação do Secretário de Fazenda e Gestão Orçamentária, conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 16. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Usar de qualquer forma, meios ilícitos para procrastinar o exame e o julgamento de processos;
- II. Deixar de comparecer às sessões por três (03) vezes consecutivas, sem causas justificadas ou oito (08) intercaladas, no mesmo exercício, salvo por motivo de doença, férias, licença, ou afastamento do Município, desde que devidamente autorizadas;
- III. Exonerar-se do cargo de autoridade fiscal ou ser demitido da função pública, caso seja representante do Fisco Municipal;
- IV. Receber o processo, e de forma reiterada não o devolver no prazo máximo de dez (10) dias úteis com o seu relatório e voto;
- V. O relator que solicitar diligências e não completar o estudo no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados da data em que receber o processo com diligência cumprida, salvo pedido justificado de prorrogação aprovado pelo Presidente do Conselho.

§ 1º A perda de mandato mencionado neste artigo será declarada por iniciativa do Presidente do Conselho.

§ 2º Não se aplica o disposto nos incisos IV e V aos conselheiros que solicitarem pedido de dilatação do prazo, por período não superior a dez (10) dias, em se tratando de processo de difícil estudo ou justificar o atraso por motivos relevantes.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 17. Ocorrendo vaga de Conselheiro representante dos Contribuintes ou representante da Fazenda Municipal, em virtude de perda do mandato ou falecimento, será convocado para o lugar, pelo Presidente do Conselho, Conselheiro Suplente, ficando este no exercício até o término do respectivo mandato.

Parágrafo único. O Conselheiro representante dos Contribuintes justificará, por escrito, o seu pedido de licença.

Art. 18. Sem prejuízo das atribuições do Conselho Municipal de Contribuintes, não se realizarão sessões:

- I. Nos feriados e dias de ponto facultativo;
- II. No período de vinte (20) de dezembro a dezenove (19) de janeiro.

**Seção IV
Da Procuradoria**

Art. 19. O Procurador do Município, quando acionado pelo competente Conselho, terá vistas dos processos pelo prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de ciência do processo, podendo requerer ao Presidente as diligências e esclarecimentos necessários à sua completa instrução.

§1º Caso haja necessidade de prorrogação do prazo para vista, esta deverá ser solicitada ao Presidente do Conselho, mediante justificativa fundamentada.

§2º O pedido de diligências pelo Procurador do Município não suspenderá automaticamente o julgamento do processo, salvo se houver necessidade de informação essencial, a critério do Presidente do Conselho.

§3º Caso o Procurador do Município deixe de devolver processos dentro do prazo estabelecido, sem justificativa plausível, a Presidência do Conselho notificará a Procuradoria Geral do Município, que poderá designar outro Procurador para atuar no caso.

Art. 20. Ao Procurador do Município compete:

- I. Oficiar nos processos dentro dos prazos regulamentares;
- II. Requerer o que for necessário à boa administração da justiça fiscal;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

- III. Assinar, após o Presidente e Conselheiros, os Acórdãos que forem proferidos;
- IV. Se acionado, comparecer às sessões do Conselho, e acompanhar a discussão dos processos, até sua final votação;
- V. Usar a palavra, quando entender, no julgamento de quaisquer processos;
- VI. Efetuar, perante ao Conselho, a defesa dos interesses da Fazenda, alegando ou requerendo o que julgar conveniente aos direitos da mesma;
- VII. Representação ao Secretário da Fazenda sobre quaisquer irregularidades verificadas nos processos, tanto em detrimento da Fazenda, quanto do Contribuinte;
- VIII. Cumprir o disposto neste regimento.

Art. 21. O Procurador do Município, no exercício das suas funções, poderá sempre que entender conveniente, se dirigir pessoalmente ou por ofício expedido por intermédio da Secretaria do Conselho, a qualquer repartição do Município, requisitando as informações ou esclarecimentos que julgar necessário, os quais lhe serão fornecidos com a maior brevidade.

Parágrafo único. Para o fim a que alude este artigo, deverá o Procurador do Município indicar, expressamente, o prazo para a prestação dos informes ou esclarecimentos.

Seção V Da Secretaria

Art. 22. Ao Secretário do Conselho cabe a realização dos trabalhos de natureza administrativa necessários ao desempenho dos encargos que lhe são conferidos nas leis e regulamentos, especialmente:

- I. Secretariar os trabalhos das reuniões, lavrando as respectivas atas;
- II. Promover o saneamento dos processos, quando se tornar necessário;
- III. Auxiliar o Presidente do Conselho na distribuição dos processos tributários e fiscais aos Conselheiros, garantindo o devido registro;
- IV. Dar baixa nos processos devolvidos pelo Representante da Fazenda ou pelos Conselheiros;
- V. Preparar e encaminhar para julgamento ou despacho do Presidente os processos e demais expedientes;
- VI. Expedir notificações, intimações e ofícios;
- VII. Receber e organizar as correspondências do Conselho, bem como os processos;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

- VIII. Distribuir documentos, registrando o seu andamento, até a solução final;
- IX. Preparar extratos de publicação;
- X. Fazer fixar, ou publicar as pautas de julgamento e as ementas de acórdão do Conselho;
- XI. Fazer retornar à repartição competente os processos julgados ou findos, para cumprimentos das decisões proferidas;
- XII. Manter coletânea atualizada de leis, decretos e regulamentos das matérias tributárias, bem como fichário da jurisprudência do Conselho;
- XIII. Expedir Certidões;
- XIV. Elaborar o relatório anual das atividades do Conselho;
- XV. Certificar nos autos a data em que a decisão do recurso transitou em julgado administrativamente, conforme determinação do Presidente do Conselho;
- XVI. Encaminhar ao Setor Responsável o Relatório de Comparecimento para a provisão da vantagem remuneratória dos integrantes das sessões mensais do Conselho;
- XVII. Controlar e registrar os prazos processuais para garantir o cumprimento das decisões do Conselho dentro do prazo legal;
- XVIII. Garantir a publicidade das decisões do Conselho, providenciando sua publicação nos meios oficiais, conforme determinação do Presidente, assegurando-se o sigilo fiscal.

CAPÍTULO III DOS AFASTAMENTOS

Art. 23 As licenças serão concedidas conforme os seguintes critérios:

- I. A licença do Presidente do Conselho será concedida pelo Plenário do Conselho, por meio de deliberação registrada em ata e comunicação formal à Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária.
- II. A licença dos membros será concedida pelo Presidente do Conselho, mediante requerimento formal e comprovação do motivo, quando exigido, observada a legislação municipal aplicável.
- III. Os Membros representantes do Fisco Municipal seguirão as normas de licença previstas para os servidores públicos municipais.
- IV. Os Membros representantes dos contribuintes poderão requerer licença nas seguintes hipóteses:
 - a) motivo de saúde;
 - c) motivo de força maior, devidamente justificado e aprovado pelo Presidente do Conselho;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

d) licença para interesses particulares, por período não superior a 30 (trinta) dias, desde que justificada e aprovada pelo Plenário do Conselho;

e) nos casos de licença superior a 30 (trinta) dias, o Conselheiro será substituído pelo suplente até o retorno às atividades.

Art. 24. Os Conselheiros e o Procurador do Município que atuam no Conselho terão direito a um período de férias anuais de 30 (trinta) dias corridos ou dois períodos de 15 (quinze) dias, após o cumprimento do período aquisitivo correspondente.

§ 1º Para os Conselheiros servidores públicos municipais e o Procurador do Município, a concessão de férias seguirá as normas trabalhistas e estatutárias vigentes no Município.

§2º Para os Conselheiros representantes dos contribuintes, o período de férias será concedido mediante requerimento formal dirigido ao Presidente do Conselho, devendo ser aprovado pelo Plenário do Conselho.

§3º O gozo das férias deverá ser previamente comunicado à Secretaria do Conselho e registrado administrativamente para fins de controle de quórum e convocação de suplentes, quando necessário.

§4º A concessão das férias do Presidente do Conselho será deliberada pelo Plenário do Conselho.

Art. 25. O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes será substituído pelo Vice-Presidente em seus impedimentos, conforme estabelecido neste Regimento.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento temporário de um Conselheiro Titular, o seu respectivo Suplente será convocado pelo Presidente do Conselho para atuar durante o período de afastamento.

Art. 26. O suplente convocado terá, no exercício de sua função, todas as prerrogativas e obrigações conferidas ao Conselheiro Titular que estiver substituindo, exceto para exercer a Presidência ou Vice-Presidência do Conselho, cuja substituição obedecerá às regras estabelecidas neste Regimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 27. O Secretário do Conselho, nos períodos de férias ou impedimentos temporários, será substituído por um servidor lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária, designado pelo Presidente do Conselho, desde que tenha vínculo com a administração pública municipal e conhecimento das funções administrativas do Conselho.

Parágrafo único. O substituto do Secretário do Conselho exercerá suas funções de forma temporária, apenas enquanto perdurar o afastamento do titular, sem prejuízo da continuidade dos trabalhos administrativos.

CAPÍTULO IV

Seção I

Do Funcionamento do Conselho

Art. 28. O Conselho poderá realizar ordinariamente até 04 (quatro) e extraordinariamente até 02 (duas) sessões por mês, sendo as ordinárias em dia e horário fixado no início de cada período anual de sessões, com duração de duas horas, podendo ser prorrogada por mais um hora, sendo possível ainda, realizar as sessões extraordinárias, quando necessárias, desde que convocadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Após a hora marcada para início da sessão, será facultada a tolerância de 20 (vinte) minutos para o início dos trabalhos, sendo considerados faltosos os participantes que se fizerem presentes após esse prazo.

Art. 29. Os recursos encaminhados ao Conselho Municipal de Contribuintes serão recebidos pelo Presidente do Conselho, para exercício do juízo de admissibilidade no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º Os recursos admitidos pelo Presidente do Conselho de Contribuintes, serão imediatamente encaminhados à secretaria, para distribuição mediante sorteio aos conselheiros, garantindo a proporcionalidade na distribuição.

§ 2º É facultado ao relator encaminhar o processo para a Procuradoria do município, para emissão de parecer no prazo de dez dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º Os recursos devolvidos pelo procurador do município serão imediatamente encaminhados ao relator, que apresentará o seu relatório no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 30. O recurso deverá conter expressamente a numeração atribuída ao processo de primeira instância, devendo ainda ser instruído com o comprovante de recolhimento de preço público de expediente.

Art. 31. Na instrução do processo serão obedecidas as seguintes normas:

I. As folhas do processo devem ser devidamente numeradas e rubricadas a tinta e/ou digitalizadas, e os documentos, informações, termos, laudos e pareceres dispostos em ordem cronológica de protocolo;

II. Qualquer referência a elementos constantes do processo deverá ser feita com indicação precisa do número da folha em que se encontrem registrados;

III. Em caso de referência a elementos constantes de processos anexado ao que estiver em estudo, far-se-á também a menção do número do processo em que estiver a folha citada;

IV. Em caso de organização do processo, as folhas serão numeradas e rubricadas, cancelando-se a paginação anterior e consignando-se expressamente esta providência;

V. Qualquer novo documento juntado ao processo deve ser numerado e rubricado, continuando a numeração do processo;

VI. Os despachos, informações e quaisquer atos processuais deverão ser escritos em linguagem clara, correta, concisa, precisa e isenta de acrimônia ou parcialidade;

VII. Ser legíveis, sem emenda ou rasuras;

VIII. Ser fundamentados;

IX. Conter a documentação do servidor, do órgão em que tem seu exercício, data e assinatura.

Art. 32. Deverá ser iniciado o julgamento de cada processo, por ordem do Presidente, com a leitura do relatório e o voto do relator, iniciando-se pelos processos com sustentação oral, debatendo e encerrando-se com a tomada, pelo Presidente, dos votos, sendo os mesmos proferidos e mandando que estes constem da ata.

Parágrafo único. Cada processo será objeto de relatório e julgamento próprios.

Art. 33. Após o voto do relator, se algum dos Conselheiros não se considerar suficientemente esclarecido sobre a matéria ou desejar fundamentar seu voto, poderá solicitar vista do processo, hipótese em que o julgamento será suspenso por até 5 (cinco) dias úteis, salvo motivo justificado aceito pelo Plenário do Conselho.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

§1º Decorrido o prazo fixado no despacho que concedeu vista, o processo será restituído ao Plenário do Conselho para julgamento com precedência, ressalvadas as hipóteses de reabertura da instrução processual, nos termos do Art. 492 do Código Tributário Municipal.

§2º O voto em separado resultante do pedido de vista será juntado ao processo na sessão em que for proferido.

§3º Caso haja voto em separado, o julgamento prosseguirá imediatamente após sua apresentação, facultando ao Relator a reconsideração do seu voto, desde que o faça antes da proclamação do resultado.

Art. 34. Não comparecendo o Conselheiro relator ou seu suplente no julgamento do processo, este será retirado da pauta e inserido na pauta de reunião imediata, que, não comparecendo novamente, deverá ser nomeado outro relator com finalidade específica para análises e parecer do processo em questão.

Art. 35. Os processos em poder de suplentes e não apresentados à mesa para julgamento serão, quando sessada a substituição, imediatamente entregues ao titular, observando o disposto no art. 8º, inciso II.

Art. 36. Não havendo a maioria absoluta dos Conselheiros presente na sessão, conforme disposto no art. 491 do Código Tributário Municipal, o julgamento será adiado para a sessão seguinte.

Art. 37. Em caso de empate no julgamento, o Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes exercerá o voto de qualidade.

§ 1º Quando o voto de qualidade for utilizado para decidir contra o contribuinte, não serão aplicados juros e multas sobre o crédito tributário objeto do julgamento.

Art. 38. As decisões proferidas pelo Conselho serão consignadas na respectiva ata e notificadas ao contribuinte, seu procurador ou à Fazenda Municipal e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 39. Qualquer conselheiro poderá, no curso da votação, modificar total ou parcialmente o voto já proferido.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 40. Poderão ser interpostos junto ao Conselho Municipal de Contribuintes, os seguintes recursos:

- I. Reexame necessário;
- II. Recurso Voluntário;

Art. 41. Da decisão do Conselho de Contribuintes que ao interessado se afigure omissa, contraditória, obscura ou contendo erro material, caberá embargos de declaração, interposto no prazo de cinco dias da data de ciência da decisão pelo contribuinte.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE RECURSOS E PEDIDOS

Art. 42. As decisões reiteradas e uniformes do Conselho poderão ser consubstanciadas em súmula.

Parágrafo único. A condensação da jurisprudência predominante dependerá cumulativamente:

- I. De proposta dirigida ao Presidente do Conselho, indicando o enunciado, instruída com pelo menos cinco decisões unânimes, proferidas cada uma em mês diferente;
- II. De parecer favorável da Procuradoria Geral do Município;
- III. De que a proposta seja aprovada pelo menos por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 43. Ressalvados os casos expressamente previstos neste regimento, os recursos e pedidos interpostos ao Conselho serão apresentados por escrito, nos termos da legislação em vigor, e deverão indicar os endereços dos interessados para efeito das notificações ou comunicações a serem expedidas.

Parágrafo único: Os Contribuintes poderão pleitear seus direitos perante o Conselho, pessoalmente, por seus representantes legais ou por procuradores devidamente constituídos.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 44. Cada recurso ou pedido só poderá referir-se a um processo.

Art. 45. Os recursos terão efeito suspensivo da cobrança total ou parte dela.

Art. 46. É assegurado a qualquer das partes interessadas o direito a sustentação oral, em qualquer recurso interposto perante o Conselho de Contribuintes do Município, desde que protestado, quando da interposição do mesmo.

§ 1º A defesa oral não poderá ser feita em linguagem descortês e sua duração será de 15 (quinze) minutos, podendo ser prorrogado a critério do presidente.

§ 2º Quando houver pedido de defesa oral, o relator redigirá o relatório e restituirá o processo à Secretaria do Conselho, que comunicará o dia e hora do julgamento ao interessado.

§ 3º O não comparecimento do interessado ou de seus representantes legais no dia e hora designados importará em desistência de defesa oral.

Art. 47. Em nenhum momento será dado a conhecer o voto exarado pelo relator a qualquer das partes, nos processos pendentes na Secretaria para julgamento.

Parágrafo único. Poderá o relator optar por juntar o seu voto aos autos somente no momento que o proferir.

Art. 48. As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão resolvidos, quando suscitados em sessão, pelo Presidente e, se este entender de submetê-los ao plenário, por pronunciamento da maioria dos Conselheiros presentes.

Art. 49. Este Regimento poderá ser alterado, quando for julgado conveniente, por iniciativa de qualquer Conselheiro, mediante proposta escrita apresentada em plenário.

§ 1º A proposta será submetida a exame de outro Conselheiro, para tal fim designado pelo Presidente, devendo ser apresentado parecer, em sessão, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Submetido a plenário a proposta com o parecer a que alude o parágrafo anterior, será a mesma discutida e votada, só podendo prevalecer a alteração se aprovada pela maioria dos Conselheiros.

Art. 50. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DE MARÇO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

***Assinado Eletronicamente**

Rildo de Oliveira Amaral
Prefeito Municipal

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/>
Documento assinado: **17/03/2025 às 12:15**.
Tipo do Documento: **DIVERSO**. Código de Validação: **awOJohhDqn**

